



GABINETE DO PREFEITO

*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI No. 603 DE 9 DE AGOSTO DE 1990

"Dispoe sobre majoracao de vencimentos do funcionalismo da Camara Municipal na forma que especifica"

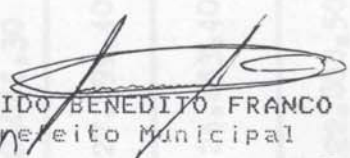
APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Camara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1o. A Tabela no. 01, que integra a Lei Municipal no.596, de 28 de junho de 1990, passa a vigorar conforme a Tabela no.01 que fica fazendo parte integrante desta Lei.

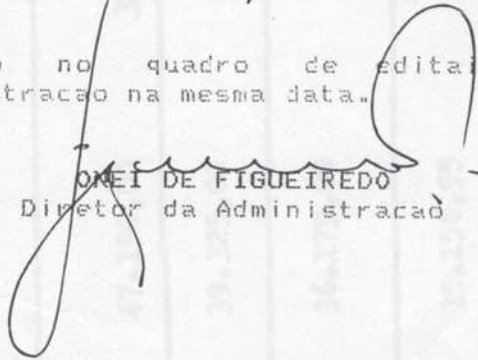
Artigo 2o. As despesas com a execucao desta Lei correrao por conta das verbas proprias do orcamento vigente, suplementadas se necessario.

Artigo 3o. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a contar de 1o. de julho de 1990, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de agosto de 1990.- 26o. Ano de Emancipacao Politico-Administrativo.

  
APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrada no Departamento de Administracao na mesma data.

  
ONEI DE FIGUEIREDO  
Diretor da Administracao

Processo CM no. 522/90.

TABELA 01

NÍVEL/CÓDIGO	01	02	03	04	05
A	55.055,00	33.190,30	17.774,90	12.269,40	11.168,30
B	51.909,00	31.617,30	16.201,90	12.190,75	11.011,00
C	47.190,00	30.044,30	15.730,00	12.112,10	10.853,70
D	39.325,00	27.999,40	13.527,80	11.954,80	10.696,40
E	36.179,00	24.853,40	13.055,90	11.797,50	10.539,10
F	35.156,55	22.808,50	12.741,30	11.640,20	10.224,50
G	34.134,10	21.864,70	12.584,00	11.482,90	9.438,00
H	33.662,20	18.718,70	12.426,70	11.325,60	Salário Mínimo

PROCESSO Nº 222/90